

Limoeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2025.

MENSAGEM N° 043/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excellentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Senhores Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, onde labutam legítimos representantes da população Limoeirense, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual de Limoeiro do Norte para o período 2026–2029, nos termos do §1º, art. 165 da Constituição Federal, e pelo artigo 60, VII, da Lei Orgânica do Município datada de 17 de novembro de 1998, na forma do anexo desta Lei.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelece Diretrizes, Programas e Ações da Administração Pública Municipal para um período de quatro anos.

Desse modo, o Plano Plurianual aqui disposto, busca apontar rumos para o Planejamento da Gestão, com olhos voltados para o desenvolvimento de programas e projetos que assegurem e retratem o compromisso de uma gestão pública eficaz, democrática, colaborativa e participativa que garanta para a sociedade seus direitos, através da efetivação das políticas públicas nas diferentes áreas, tais como: saúde, educação, assistência social, cultura, economia, segurança, meio ambiente e infraestrutura.

A característica definidora da Gestão Municipal encontra-se orientada para o alcance de resultados a partir dos objetivos traçados com base num ambiente institucional revigorado pelo compromisso com a população de Limoeiro do Norte, proporcionando confiança e proximidade com a Gestão.

Assim, longe de ser meramente um compromisso legal, o PPA encontra-se assentado nas expectativas e anseios da população, ainda não alcançados, o que notifica retrocessos significativos, que envolvem as dimensões sociais, culturais, ambientais, econômicas e institucionais de alta magnitude, que devem ser objeto de correções e mudanças de rumo.

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desse Parlamento, contempla as orientações estratégicas da administração municipal e os resultados que buscaremos alcançar, a partir do esforço e integração do corpo de gestores e servidores municipais e que irão gerar entregas (bens e serviços) para a população.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS	04 SET. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE	

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>3060</u>	01 SET. 2025
Horário: <u>11:08</u>	<u>Adriana Reck</u>
Responsável	



A atuação governamental será voltada para potencializar esforços na aplicação de melhores práticas de políticas públicas, tomando como referência a "Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, pela articulação das Metas da Gestão com as Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que buscam ampla mobilização para superar a extrema pobreza.

Certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que proporcionarão aos municípios de Limoeiro do Norte, com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N° 90 / 2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Limoeiro do Norte, para o quadriênio 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Limoeiro do Norte, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal, e artigo, 44 da Lei Orgânica do Município atualizada em 02 de julho de 2013, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública municipal, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – gestão de resultado;
- II – realismo fiscal;
- III – participação social;
- IV – planejamento de médio prazo;
- V – legitimidade e comprometimento;
- VI – conhecimento e inovação;
- VII – intersetoriedade;
- VIII – qualificação da gestão interna.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
04 SET. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>3060</u>
01 SET. 2025
Horário: <u>14:08</u>
Responsável:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO

Seção I

Dos Eixos Estratégicos

Art. 3º. O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as Diretrizes Estratégicas constantes em 04 (quatro) Eixos que contemplam os Programas e Ações, seus Objetivos Estratégicos e Metas para as Ações do Governo Municipal de Limoeiro do Norte, com a finalidade do alcance dos Resultados Estratégicos estabelecidos por este Plano, para o quadriênio 2026-2029:

I - eixo I: Desenvolvimento Econômico e Industrial com Sustentabilidade, com o seguinte objetivo:

a) busca contemplar as estratégias voltadas ao fortalecimento da economia local, à atração de investimentos industriais e fomento de atividades produtivas, garantindo geração de emprego e renda de forma equilibrada com a preservação ambiental, promovendo inovação, competitividade e sustentabilidade, assegurando o crescimento econômico aliado à responsabilidade social e ambiental.

II - eixo II: Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte objetivo:

a) busca promover a inclusão social plena por meio da articulação e integração de políticas públicas que atendam às diversas demandas da população fortalecendo ações transversais, que garantam a equidade, participação cidadã, desenvolvimento sustentável, garantido acesso a direitos e oportunidades para todos os segmentos sociais.

III - eixo III: Desenvolvimento Urbano e Rural, com o seguinte objetivo:

a) orientar as ações voltadas ao planejamento e a organização do espaço urbano e rural, buscando promover o uso equilibrado e sustentável do território municipal, englobando a definição de diretrizes para infraestrutura, mobilidade, habitação e serviços, assegurando o desenvolvimento ordenado e a melhoria de qualidade de vida da população.

IV - eixo IV: Gestão Eficiente, Transparente e Participativa, com o seguinte objetivo:

a) garantir as ações voltadas ao aperfeiçoamento dos processos administrativos, à adoção de tecnologias inovadoras e ao fortalecimento da capacidade institucional do Município, objetivando garantir maior eficiência, transparência e integração na gestão pública, proporcionando serviços de qualidade e otimizando os recursos disponíveis para melhor atender a população.

Art. 4º. O Plano Plurianual 2026-2029, que organiza a atuação municipal, está estruturado nas dimensões estratégica tática e operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Estratégicos correlacionados aos respectivos Resultados Estratégicos, Áreas Temáticas e Programas, assim definidos:

I - eixo Estratégico: componente de base estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de direcionar as políticas para proporcionar uma vida mais digna a todos os moradores dos diversos territórios que integram nossa cidade. São atributos do eixo:

a) resultado estratégico: que traduz uma situação futura que se deseja visualizar no eixo, medida por indicadores de impacto;

b) indicador estratégico – Indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo, gerando subsídios para monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

II – área programática: competente da base estratégica, consiste em desdobramento do eixo na figura das diversas públicas municipais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de um ou mais setores na execução de seus programas;

III – programa: componente da base tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance da solução ou da amenização de problemas, do atendimento de demandas ou da criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população. O programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios e a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

- a) finalístico - gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária;
- b) administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do município, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;
- c) especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dúvida pública, cumprimento de decisões judiciais, aquisição, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para cada indicador estratégico será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo de 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

§ 2º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do objetivo do programa finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

Seção II

Das Agendas Transversais

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – agenda transversal: conjunto de tributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem tratados de maneira eficaz e efetiva;

II – são agendas transversais do PPA 2026-2029:

- a) criança e adolescente;
- b) mulheres;
- c) igualdade racial;
- d) meio ambiente;
- e) pessoas com deficiência;



- f) idoso;
- g) comunidade LGBTQIAPN+

Parágrafo único. Até 120 dias após a data de publicação desta lei, o Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entrega de todos os objetivos dos programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Seção III

Das Prioridades

Art. 6º. São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029:

- I – combate à fome e redução das desigualdades;
- II – educação básica;
- III – saúde: atenção primária e especializada;
- IV – trabalho, emprego e renda;
- V – desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos dispostos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º. Os Programas e Ações deste Plano Plurianual, suas Metas e Indicadores, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou Lei que modifique/altere os Programas e Ações de Governo, no seu período de vigência.

Art. 8º. A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas e de sua função pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

- I – mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II – critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades sociais;
- III – processo de participação social do PPA 2026-2029.



Art. 9º. Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 10. Os valores globais dos Programas, as Metas e Indicadores, além dos Objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual. Poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

Art. 11. A exclusão, alteração ou inclusão de Programas na Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da Abertura de Créditos Especiais aos Orçamentos do quadriênio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

Art. 12. Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e Abertura de Créditos Especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo as instâncias da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Administração e Planejamento, procederem aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO V

DOS ANEXOS E PUBLICIDADE

Art. 13. Os Recursos Financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da Receita Orçamentaria Prevista.

Art. 14. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Quadro de Financiamento e aplicações de recursos do Plano – Estimativas das receitas e aplicação dos recursos do plano por programa de Governo;

II – Quadro de Programas Validados por Área de Atuação;

III – Quadro de Consolidação por Eixo, Objetivo, Área Programática e Programa;

IV – Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;

V – Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.



VI - Agendas Transversais

Art. 15. O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, aos 29 (vinte e nove) de agosto de 2025.


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal